FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 069/CONSEA, de 26 de agosto de 2002.

Dispõe sobre regulamento de monitorias para o programa de pós-graduação do Núcleo de Saúde.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições:e, considerando:

- Indicativo da Conselheira Ana Lúcia Escobar;
- Parecer 281/CCGR;
- Deliberação na 6ª sessão da Câmara de Pós-graduação de 20 de agosto de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para monitorias do programa de pós-graduação stricto sensu do Núcleo de Saúde, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ene Glória da Silveira
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SENSO ESTRITO DO NÚCLEO DE SAÚDE – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Anexo a Resolução 069/CONSEA, de 26 de agosto de 2002

Dos Objetivos do programa e Critérios de Seleção dos Monitores

Art.1º - O Programa de Monitoria da Pós-Graduação Senso Estrito (PROMOSE) tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando ao programa de Pós-Graduação stricto sensu do Núcleo de Saúde condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de formação de recursos humanos na área acadêmica.

§ 1º - O instrumento básico do PROMOSE é a concessão de vagas aos Docentes do Núcleo de Saúde, definidas com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pelo Conselho de cada Departamento do Núcleo, para que integrem alunos de Mestrado e Doutorado, de excelente desempenho acadêmico, no sistema de estágios, nos cursos de graduação da UNIR.

§ 2º - O encaminhamento dos alunos será efetuado diretamente pelo seu Orientador, interessado em participar do programa, à Coordenação do Mestrado ou Doutorado, que colocará à disposição da PROGRAD uma lista com os alunos inscritos.

§ 3º - O tempo de participação do aluno no PROMOSE será determinado pelo seu Orientador, que poderá colocá-lo em sistema de estágio prolongado ou de curta duração.

a) em caso de estágio remunerado, o tempo de participação deverá ser de no mínimo 06 meses para os alunos de Mestrado e 12 meses para alunos de Doutorado.

§ 4º - Para seu funcionamento, o PROMOSE deverá ser autorizado pelo Conselho do Núcleo de Saúde.

Art. 2º - Exigir-se-á do pós-graduando, para a caracterização de monitor em dada disciplina da graduação:

I. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação/

II. Ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelos Colegiados dos programas de Mestrado e Doutorado.

Da Suspensão das atividades de Monitoria

Art. 3º - A concessão das atividades poderá ser suspensa a pedido ou motivada por:

a) Doença grave que o impeça de participar das atividades do curso;

b) Parto e aleitamento no primeiro semestre de vida do filho.

Da Remuneração e Certificado

Art. 4º - Poderá haver remuneração aos alunos participantes do PROMOSE, que deverá seguir normas estabelecidas pela Universidade Federal de Rondônia.

§ 1º - a nomeação do aluno como monitor será efetuada através de memorando publicado no Boletim de Serviço da UNIR;

§ 2º - será emitido um certificado de participação, especificando-se as disciplinas lecionadas e a quantidade de horas/aulas atribuídas, assinado conjuntamente pelo Docente da Disciplina e pela Coordenação do Mestrado ou Doutorado.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Colegiado do Mestrado ou Doutorado, sob solicitação do interessado.

Art. 6º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.